



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso IV, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

IV – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, conforme a Lei federal nº12.305, de 02 de agosto de 2010 e drenagem urbana. ” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso IV, do art. 32, onde trata da competência da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, pretendemos vincular o texto inicial que trata dos resíduos sólidos, conforme trata a Lei federal nº12.305, de 02 de agosto de 2010.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz